



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 295/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CAIXA nº 107/97, D.O.U., de 29 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º – O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º – O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, caso seja necessário, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 20 dias do mês de dezembro de 2000.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na
Câmara Municipal de Vila Pavão.**